

# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202300006030556

Nome: SIRLENE APARECIDA DA COSTA

## PARECER SGG/COCP - CEE-18461 № 19/2023

### 1- HISTÓRICO

No dia 19 de junho de 2023, a Senhora Sirlene Aparecida da Costa, portadora do CPF nº 006.022.041-43, interpõe RECURSO em face da decisão do PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 972/2023, para reconsideração do pedido inicial, conforme justificativa anexa aos autos.

Ressalta-se esclarecer que o Parecer supracitado decidiu:

Considerando o direito à educação como princípio do ensino, o Plano Nacional, Estadual e o Plano Municipal de Educação de Itauçu que prevê o atendimento das crianças de 0 a 3 anos, a possibilidade de organização de agrupamentos envolvendo mais de uma idade próxima, e que a avaliação na educação infantil não possui como objetivo a promoção, vota- se por:

**Indeferir** o pedido da Sra. Sirlene Aparecida da Costa para que sua filha, **Allana Pereira Costa** de 3 anos e 9 meses seja matriculada na pré-escola (Jardim I) no ano de 2023;

**Determinar** que a criança seja matriculada no agrupamento correspondente a sua idade, ou seja, agrupamento de crianças que possuem 3 anos de idade ou a completar até 31 de março, ou agrupamento misto (junto com crianças de outra idade próxima), de forma que a **Allana Pereira Costa** só seja matriculada na pré-escola no ano de 2024 e, consequentemente, no ensino fundamental em 2026.

**Esclarecer** que agrupamento é uma forma de organização, não série para promoção, e caso a criança seja matriculada em agrupamento misto com as crianças de 4 anos de idade, está ainda é considerada criança com idade de creche, precisando dos anos de 2024 e 2025 na Educação Infantil.

# II - ANÁLISE:

No dia 16 de dezembro de 2022, a requerente solicitou por intermédio da Coordenação Regional de Educação de Inhumas, autorização para matricular a filha, **Allana Pereira Costa** de 3 anos e 9 meses no Jardim I no ano de 2023, uma vez que a mesma completará quatro (04) anos em 08/06/2023, mesmo não atendendo o dispositivo da Resolução CEE/CP Nº 05 de agosto de 2017. Solicitação esta que foi indeferida, por meio do PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 № 972/2023, na data de 13 de abril de dois mil e vinte e três, na Câmara de Legislação e Normas desta casa.

Em face do requerimento indeferido, a solicitante encaminhou a este Conselho a justificativa (48859262 e 48858626) solicitando reconsideração à decisão, nos seguintes termos:

a) Solicitação formalizada pela mãe da aluna:

"A revisão do processo 202300006030556, tendo em vista os documentos em anexo emitidos pela diretora de professora da Escolinha Trenzinho Encantado, o qual traz novos elementos, onde discrimina que a Allana está matriculada e que ela tem um ótimo aproveitamento pedagógico. Outrossim, caso minha filha tenha que sair da turminha que está desde o início do ano, será traumatizante, haja vista que já fez vários coleguinhas criando vínculos com estes; ficando prejudicada, tendo que esperar até o início do próximo ano para dar início novamente, e ver que seus colegas estão em outra sala com outra professora e ela tenha ficado pra trás.

Portanto solicito encarecidamente a este conselho nova análise tendo em conta a documentação em anexo."

# b) Relatório Psicopedagógico, datado em 18 de junho de 2023:

"A criança acima realizou avaliação psicopedagógica no mês de janeiro para avaliar habilidades preditoras e cognitivas esperadas para sua idade/série em curso. Realizamos a anamnese juntamente com a mãe Sirlene Aparecida da Costa, a qual disponibilizou todas as informações necessárias para que pudéssemos dar continuidade à avaliação. Allana é uma criança com excelente socialização, possui vocabulário amplo e domina habilidades como: sentar, esperar, contato visual com seus colegas e adultos, iniciar e manter uma conversa, apresentar-se e agradecer. Nas habilidades de linguagem receptiva segue instruções de ordens simples e mais complexas, identifica as partes do corpo, animais e familiares. Nas habilidades de linguagem expressiva a criança já aponta em direção ao objeto desejado, nomeia objetos e figuras, elabora frases com mais de 10 elementos. Nas habilidades de matemáticas e de pensamento lógico, já realiza pareamento de figuras e objetos, além disso, reconhece os números e faz contagem de O a 15. Realiza com autonomia a inclusão e seriação de figuras e objetos, resolve problemas simples do dia a dia e faz equivalência de conjuntos. Em relação ao quesito brincar social, Allana consegue estabelecer comportamentos de cooperação e conversação de maneira funcional e apropriada para o contexto, incluindo desde interações simples até a participação em brincadeiras simbólicas mais complexas, assim já participa de brincadeiras funcionais com seus pares ou quando é dado um modelo. Allana está no nível 3 com o brincar exploratório, relacional, funcional e simbólico, haja visto que avaliamos os níveis de 1 a 3 (1-realiza com ajuda física total, 2- realiza com ajuda física parcial e 3-realiza independente). No desenvolvimento pedagógico, reconhece todas as vogais e praticamente todas as letras do alfabeto, faz contagem, reconhece cores primárias e secundárias, faz pega correta do lápis com traçado firme e realiza de forma satisfatória o movimento de coordenação motora, apresenta facilidade de colorir as atividades de forma simples. Portanto, durante toda avaliação, Allana esteve disposta e acessível aos instrumentos que foram utilizados e declaro que a diferença de 69 dias para estar inserida no agrupamento de 4 anos não irá comprometer seu processo de aprendizagem, portanto, declaro que a criança está apta a cursar a série em questão. Coloco-me à disposição para outros esclarecimentos."

c) Relatório Pedagógico emitido pela Escola Trenzinho Encantado em 16 de janeiro de

"A Escola Trenzinho Encantado, no uso de suas atribuições, e com o apoio da pedagoga, Roseayne Goncalves Honorato Alves, professora regente desta casa educacional, com vasta experiência na Educação Infantil, considerando a perspectiva de desenvolvimento contínuo das crianças. e noções básicas das aprendizagens essenciais, esperadas para a segunda etapa da Educação Infantil, no contexto da educação básica, vem respeitosamente atender à solicitação da família da educanda, ALLANA PEREIRA COSTA, ora

representada pela mãe, Srª. Sirene Aparecida da Costa, que pleiteia junto a

2023:

esta instituição de ensino básico, avaliação pedagógica com intuito de ingresso na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil, grupo crianças de 4 anos.

Com efeito, ancorando-se nas premissas de desenvolvimento previstas na BNCC, em consonância coma Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, sobretudo, DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 5/2009, em seu ARTIGO 4º.

que definem a criança como: |

". sujeito histórico e de direitos, que nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (BRASIL, 2009).

Escola, por meio de sua equipe pedagógica e em parceria com a educadora Roseayne, recepcionou o pedido da família, ato continuo.

Pois bem, a respectiva professora servindo-se de estratégias pedagógicas de rotina, buscou identificar durante o processo de sondagem com a criança em comento, a expressão dos afetos, a mediação das frustações, a resolução de conflitos e o equilíbrio das emoções, a partir de experiências estruturadas por meio de interações e brincadeiras entre a professora e a criança, entre as outras crianças, entre a criança outros adultos, entre a criança e objetos diversos, entre a criança e o meio ambiente, entre a criança e o seu entomo, impondo a necessidade de imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas acauteladas pela escola, considerando as culturas plurais que dialogam com a riqueza/diversidade cultural da família e da comunidade na qual a criança está inserida.

#### RELATO DESCRITIVO DA PROFESSORA MEDIADORA

ALLANA demonstrou-se muito alegre e curiosa ao ambiente escolar. Durante a execução de atividades, apresentações e similares, relacionou-se bem com todos e teve uma boa desenvoltura nas atividades pedagógicas apresentadas. Consegue responder seu nome e sobrenome, identifica e escreve a primeira letra do mesmo. Expressou-se de forma clara, participou de diálogos e fez perguntas. Segue instruções de comando com tranquilidade como: sentar, esperar e aguardar a sua vez. Identifica partes do corpo, animais, familiares e pessoas próximas. Presta atenção em histórias contadas e faz o reconto. A pega do lápis é satisfatória, com boa coordenação motora.

Na área lógico-matemática consegue formar pares e identificar formas geométricas. Recita a série numérica até o 15, não demonstrando dificuldades com o raciocínio lógico. Classifica e faz pareamento de figuras, objetos e cores, identifica cores primárias e secundárias. Tem noções formadas de conceitos como: grande/pequeno, fino/grosso, dentro/fora, sujo/limpo, em cima/embaixo, dentro/fora, etc.

Mostra-se bastante Interessada em atividades artísticas e musicais. Reconhece a importância de ações e situações do cotidiano (cuidados pessoais), que contribuem para o cuidado de sua saúde. Tem facilidade em ajudar a professora com Pequenas tarefas, como por exemplo, entregar um objeto para outro colega. Portanto, durante todo O processo de sondagem, Allana esteve tranquila, disposta e interessada em colaborar nas conversas sobre temas diversos, sempre trazendo fatos relacionados ao assunto em questão.

Em suma, de acordo com a experiencia no trato com crianças pequenas, Allana possui potencial suficiente para ser inserida no agrupamento de 4 anos, sem prejuízos para o seu desenvolvimento cognitivo e psicomotor. Sendo que havia para relatar."

Para esse recurso a Sra Sirlene apresenta requerimento solicita a revisão do processo e informa que:

Tendo em vista, os documentos em anexo emitidos pela diretora e professora da Escolainha Trenzinho Encantado, o qual traz novos elementos, onde discrimina que a Allana esta matriculada e que ela tem um ótimo aproveitamento pedagógico. outrossim, caso minha filha tenha que sair da turminha que está desde o início do ano, será traumatizante, haja vista que já fez vários coleguinhas criando vínculos com estes, ficando prejudicada, tendo que esperar até o início do próximo ano para dar início novamente, e ver que seus colegas estão em outra sala com outra professora e ela tenha ficado para trás.

Portanto, solicito encarecidamente a este conselho nova análise tendo em conta a documentação em anexo.

Quanto a escola, no recurso, esta não apresentou novo relatório, o que foi apresentado nos autos foram atividades xerocadas, a qual apresenta a realização das mesmas pela criança.

Frente ao exposto via Legislações, Normativas e mediante o que está expresso no PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 972/2023, considerando que a Educação Infantil não é organizada por séries e que é equivocada a ideia de avanço ou atraso, e que as crianças da Educação Infantil não devem a criança avaliadas apenas sob o viés da cognição, a criança **Allana Pereira Costa**, deveria estar matriculada em conformidade com o que aponta o PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 Nº 972/2023.

A Escola Trenzinho Encantado contrariou todos os preceitos legais vigentes, bem como, o Parecer aqui já mencionado, ao realizar sem autorização a matrícula da criança fora do corte etário.

#### III - VOTO:

Referendar o PARECER SGG/COCLN - CEE-18458 № 972/2023;

**Conhecer** recurso e **negar** o provimento, indeferindo os pedidos nele contidos.

Advertir severamente, a Escola Trenzinho Encantado, localizada em Itauçu/GO, por matricular criança em descumprimento à legislação e normas em vigência e que esta advertência, conste nos autos do próximo pedido de ato autorizador desta instituição junto a este Conselho;

**Determinar que,** a Escola Trenzinho Encantado realize todas as matrículas dentro do que determina as Legislações e Normativas. Em casos de excepcionalidades a escola precisa aguardar o posicionamento do Conselho Estadual de Educação;

**Determinar que,** a Escola Trenzinho Encantado, torne o agrupamento que criança **Allana Pereira Costa** está matriculada, de forma que este agrupamento passe a considerar nele crianças de três anos, bem como, toda a condução dos trabalhos pautados também no que apresenta a BNCC e a DCNEI, Resolução/CEB CNE nº05/2009.

**Determinar que,** a criança **Allana Pereira Costa,** no ano letivo de 2024, seja matriculada em agrupamento de crianças de 4 anos, conforme estabelece as normativas vigente e de forma a garantir que a mesma ingresse na Pré-Escola, bem como posteriormente no Ensino Fundamental na idade certa;

**Determinar que,** a Escola Trenzinho Encantado, seja convocada a estar no Conselho Estadual de Educação, com vistas a prestar esclarecimentos junto ao Presidente deste Órgão, acerca de matrículas que por ventura estejam em descumprimento das legislações e normas vigentes;

**Determinar que,** cópia deste parecer seja encaminhado para a Escola Trenzinho Encantado e para a Coordenadoria Regional, Inspeção Escolar, a qual a Instituição está jurisdicionada, com vistas que a

coordenadoria tome conhecimento e se atente ao fato no proxímo pedido de ato autorizador da referida Instituição de Ensino.

É o voto.

### Ludmylla da Silva Morais

Conselheira Relatora

O conselho Pleno aprovou este parecer por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS**, **Conselheiro (a)**, em 21/08/2023, às 15:52, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO**, **Presidente do Conselho**, em 22/08/2023, às 16:27, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 50844455 e o código CRC 480A12E2.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006030556



SEI 50844455